



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

LEI Nº 1.232 DE 12 DE MARÇO DE 2.001.

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - É criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**.

**Parágrafo Único** – A competência da Secretaria criada no “Caput” deste artigo, se enquadrará em: Ações integradas de preservação do meio ambiente, desenvolvimento de políticas de recuperação de áreas degradadas, preservação das áreas de reservas florestais, de controle de erosões, de preservação permanente de nascentes e mananciais, reflorestamento, integração e manejo da bacia hidrográfica do rio Meia Ponte, formação de consciência ecologia, incentivo permanente ao comprometimento das novas gerações com a causa da ecologia e outras ações ambientais correlatas.

**Art. 2º** - Fica criado um Cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de provimento em comissão, nos moldes da Constituição Federativa do Brasil e bem assim a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 11.00 de 11 de Outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 12 dias do mês de Março de 2.001.

  
**OTACÍLIO RICARDO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal